



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER CONTROLADORIA GERAL 119/2020**

**PROCESSO Nº: 120/2020**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial nº 011/2020**

**DATA DA ABERTURA: 21/08/2020**

**OBJETO: Aquisição de Materiais de limpeza para higienização dos prédios com atendimento ao público no combate ao Covid -19 para lavagens e higienização dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento ao público e pacientes confirmados com vírus Covid -19 no Município de Rorainópolis-RR.**

**I – DOS FATOS**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 120/2020, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

**II – DA LEGISLAÇÃO**

O presente processo visa: **Aquisição de Materiais de limpeza para higienização dos prédios com atendimento ao público no combate ao Covid -19 para lavagens e higienização dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento ao público e pacientes confirmados com vírus Covid -19 no Município de Rorainópolis-RR, com o fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da contratação direta, dispensa de Licitação Emergencial.**

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que possui como objetivo contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que a Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

A Lei nº 13.979/2020 com o fito de regulamentar as licitações, durante a pandemia do coronavírus, estabeleceu em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto. Vejamos:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Assim, com a demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, como também de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, esta Controladoria é favorável a contratação.

**III - DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município verificou a adequação legal, constatando a ausência de vícios no processo.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer

Rorainópolis - RR, 28 Agosto de 2020.

  
**FRANCILDA GOMES TEIXEIRA**  
Controladora Geral do Município  
Dec. 05/2019